



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO

24ª Sessão Ordinária - 27/08/2024

REQUERIMENTO Nº 339/2024

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL LEI Nº 3473, DE 15 DE ABRIL DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DOS NOMES DE VIAS PÚBLICAS PELAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS REALIZADOS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Destinatário: Prefeita da Estância Turística de Ibitinga

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

- 1) É DE CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 3 473/2011? É SABIDO O MOTIVO?
- 2) AS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ESTÃO SENDO MULTADAS PELA FALTA DO CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO DA REFERIDA LEI?

JUSTIFICATIVA: São muitas as reclamações da falta de placas denominativas em nossas ruas, principalmente porque Ibitinga hoje além de trabalhar com e-commerce e o delivery, diversas pessoas dependem dessas identificações, além do que muitas das vezes devido a não atualização do correios, não está disponível no GPS a localização procurada.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 26 de agosto de 2024.

CÉLIO ARISTÃO
Vereador - PRTB





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3473 , DE 15 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DOS NOMES DE VIAS PÚBLICAS PELAS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS REALIZADOS NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

(Projeto de Lei nº 026/2011, de autoria do Vereador Djalma Antônio Sampaio).

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.683/11, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º As empresas responsáveis pelos loteamentos e empreendimentos imobiliários realizados na Estância Turística de Ibitinga deverão, logo após a promulgação de lei municipal denominando via pública dos citados locais, colocar placa de indicação do respectivo nome.

Art. 2º As referidas placas deverão ser colocadas nas esquinas da via pública denominada, com formato e material nos moldes do padrão utilizado na Estância Turística de Ibitinga.

Art. 3º No caso de não cumprimento da determinação contida no artigo 1º desta Lei será imposta, às mencionadas empresas, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI

Dept. de Protocolo e Arquivo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/11/2017



